



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.358, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.278, de 4 de julho de 2019, junto ao programa governamental 0106 – GESTÃO DA CULTURA – do Departamento de Cultura, a ação relativa a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com repasse pela União, por meio da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, no valor de R\$ 68.723,70 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e setenta centavos), cuja aplicação dos recursos repassados se dará somente nas ações que estejam contempladas no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 68.723,70 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e setenta centavos), que se verificará com o ingresso dos recursos do Tesouro Federal, por meio da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Cultura, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 68.723,70 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

três reais e setenta centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com repasse de recursos financeiros pela União, por meio da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, cuja aplicação dos recursos repassados se dará somente nas ações que estejam contempladas no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo Federal, repassados por meio da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, no valor R\$ 68.723,70 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e setenta centavos).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, poderá ser reaberto, no limite de seu saldo, devendo, neste caso, ser incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente, com fundamento no que dispõe o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal e art. 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de outubro de 2020.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete